

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

PROJETO DE LEI Nº 42 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Catrans, órgão responsável pela administração do trânsito de Cataguases, de publicar no Jornal Cataguases os relatórios da catraca eletrônica referente à quantidade de passageiros, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Catrans, órgão responsável pela administração do trânsito de Cataguases, obrigada a publicar mensalmente no Jornal Cataguases os relatórios da catraca eletrônica referente à quantidade de passageiros registrados por dia, do mês anterior, até o dia 15 do mês subsequente.

Art. 2º O relatório deverá ser publicado discriminado por empresa, com os seguintes dados:

- I. Data e dia da semana;
- II. Quantidade de passageiros pagantes;
- III. Quantidade de passageiros com gratuidade na faixa etária de 60 a 64 anos;
- IV. Quantidade de passageiros com gratuidade na faixa etária de 65 anos ou mais;
- V. Quantidade de outras gratuidades previstas em legislação;
- VI. No caso dos domingos, o relatório deverá apresentar apenas a quantidade total de passageiros transportados, totalizado no campo "outras gratuidades previstas em legislação".

Art. 3º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará ao responsável pela Catrans às penalidades administrativas cabíveis, podendo inclusive ser enquadrado na lei de improbidade administrativa, incisos I, II, IV e IX do artigo 11 da Lei nº 8.429/92.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



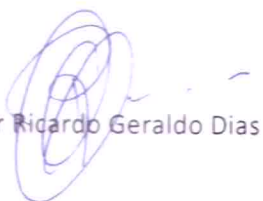
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a transparência na gestão do transporte coletivo municipal e possibilitar a fiscalização por parte do Legislativo e da população. Enquanto estiver em vigor a Lei que concede subsídio ao transporte coletivo no Município de Cataguases, é essencial que haja mecanismos que permitam o controle social e o acompanhamento da quantidade de passageiros transportados, garantindo que o repasse de recursos públicos seja feito com base em dados fidedignos.

A transparência na administração pública é um princípio fundamental previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que determina a publicidade como um dos princípios basilares da administração. Além disso, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) estabelece que é dever do Estado garantir o acesso amplo e irrestrito às informações de interesse público.

Diante da relevância do tema, a implementação desta medida permitirá que a população acompanhe o funcionamento do sistema de transporte coletivo, viabilizando uma fiscalização efetiva por parte do Poder Legislativo e promovendo uma gestão pública mais eficiente e responsável.

Sala das Sessões, 27 de março de 2025.


Vereador Ricardo Geraldo Dias